ID: 1711F86A1F074

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI
"A Casa a Serviço do Povo"

PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

Nazaré do Piauí (PI), 26 de junho de 2026.

"Dispõe sobre a autorização para regulamentação da indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Nazaré do Piauí–PI, nos termos da Lei Federal nº 15.014/2024, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Nazaré do Piauí–PI, nos termos da Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024.

Art. 2º A indenização de transporte de que trata esta Lei poderá ser concedida como forma de ressarcimento das despesas realizadas com locomoção em meio próprio, quando utilizadas para execução de atividades externas inerentes às atribuições do cargo, mediante comprovação e critérios definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º A regulamentação prevista nesta Lei observará:
I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II – os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí (PI), 26 de junho de 2026.

Francisco Wilson de Lima — Queyla de Oliveira Miranda e Brito Silva.
Ceiber Vieira de Sousa — Maria das Dores Monteiro S. da Silva
Pedro Borges Fonseca — Norman Hélio de Sousa Santos.
Paulo [illegible] — João Batista de Sousa Santos
Paulo Leonardo Oliveira Rodrigues

ID: BB5058E7691A4

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
A CASA A SERVIÇO DO POVO
CNPJ: 04.676.782/0001-34

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Pregão Eletrônico Nº 003/2026 - Processo Administrativo N.º 007/2026 - Contrato n° 007/2026

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil em Gestão Pública para a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí- PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 04.676.782/0001-34, Av. Dr Sebastião Martins, n° 334, centro, CEP 64825.000, município de Nazaré do Piauí – PI, por seu representante legal o Presidente da Câmara, Sr. Norman Hélio De Sousa Santos.

CONTRATADA: RICARDO & MANOEL CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 23.528.063/0001 – 10, com endereço à Avenida. Getulio Vargas, n °13, Centro, Floriano – PI, CEP: 64800-058, representada pelo Sr. Ricardo Amancio Ribeiro Sobrinho.

Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: 31/12/2026

Valor Global: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Fonte de Recursos: 500

Data de Assinatura: 02 de julho de 2026.

Dr. Sebastião Martins, 334 – Centro – Nazaré do Piauí (PI), Cep. 64.825-000
Tel.(89) 3557-1192 e-mail: camaranazare@gmail.com ou secretariacamaranazare@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI
"A Casa a Serviço do Povo"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsão introduzida pela Lei Federal nº 15.014/2024 na Lei Federal nº 11.350/2006.

Os referidos profissionais desempenham atividades externas essenciais à saúde pública municipal, frequentemente utilizando meios próprios de locomoção para atendimento da população nas zonas urbana e rural.

A proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigação imediata de pagamento, tampouco fixa valores, critérios automáticos ou impacto financeiro direto, limitando-se a autorizar a regulamentação da matéria pelo Executivo Municipal, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, busca-se adequar a legislação municipal à norma federal vigente, garantindo maior segurança jurídica e valorização dos profissionais da saúde básica.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, 26 de junho de 2026.

ID: 8CFD15EC65124

SUMÁRIO

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais 12
TÍTULO II
Dos Direitos e Liberdades Fundamentais 13
CAPÍTULO I
Dos Direitos Individuais e Coletivos 13
CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais 13
TÍTULO III
Da Organização Política Administrativa do Município 14
CAPÍTULO I
Dos Dispositivos Gerais 14
CAPÍTULO II
Da Competência Municipal 14
SEÇÃO I
Da Intervenção Municipal 16
CAPÍTULO III
Das Vedações 16
CAPÍTULO IV
Dos Bens Municipais 17
CAPÍTULO V
Da Administração 19
SEÇÃO I
Dos Cargos e Funções Públicas 20
SEÇÃO II
Dos Atos da Administração Pública 21
SUBSEÇÃO I
Da Publicidade e Transparência 21
SUBSEÇÃO II
Do Registro 22
SUBSEÇÃO III
Da Forma 23

(Continua na página seguinte)